Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE - MG, INSCRITANO CNPJ SOB O N.º 17.281.106/0001-03, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA ASSINADOS E UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 16.888.315/0001-57, NESTE ATO REPRESENTADA PELO REITOR PROF. HERON LAIBER BONADIMAN, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1688310/SSP-ES E DO CPF Nº 055.901.047-85, NOMEADO PELO DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADA NO DOU DE 03 DE AGOSTO DE 2023, PORTADOR DA MATRÍCULA FUNCIONAL SIAPE Nº 1649494, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR COPASA E CLIENTE, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

Fica estabelecido que o presente Contrato determina exclusivamente, nostermos da Resolução Normativa da Agência Reguladora do Estado de Minas Gerais -ARSAE-MG nº131, de 11 de novembro e 2019, o fornecimento de água necessário ao uso do **Cliente**, bem como a coleta de esgoto sanitário de suas instalações.A presente contratação está em conformidade com o artigo 74, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – SUBSTITUIÇÃO

As partes ajustam, ainda, a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2015 dando, reciprocamente, a mais plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem entre si, a qualquer tempo e sob qualquer título, em torno do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2015, celebrado em 16 de fevereiro de 2016 cessando sua eficácia e todos os efeitos dele decorrentes, a partir da data de assinatura do presente instrumento, ressalvadas eventuais faturas a vencer, que o **Cliente** compromete-se a realizar, impreterivelmente, o devido pagamento.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – UNIDADES USUÁRIAS

O **Cliente**, para a finalidade referidana Cláusula Primeira, contrata com a **Copasa** o fornecimento de água e coleta de esgoto, na seguinte matrícula, no endereço a seguir:

MATRÍCULA	LOGRADOURO/COMPLEMENTO	BAIRRO	LOCALIDADE	CEP
23193212	Rua Macau do Meio, 200,	Centro	Diamantina	39100-000
23202742	Rua da Glória, 214	Centro	Diamantina	39100-000
23209119	Rua Macau de baixo	Centro	Diamantina	39100-000
23202831	Rua da Glória 187 LG A,	Centro	Diamantina	39100-000
23202823	Rua da Glória 187	Centro	Diamantina	39100-000
122635051	Rua Trevo do Biribiri, 99	Cidade Nova	Diamantina	39100-000
100598005	Rua Trevo do Biribiri, 99	Cidade Nova	Diamantina	39100-000
153724692	Avenida Um, 1150	Cidade Universitária	Janauba	39440-000
113623640	Rua Cruzeiro, 1	Jardim São Paulo	Teófilo Otoni	39803-371

CLÁUSULA TERCEIRA – QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água fornecida nos termos deste Contrato segue o disposto nas normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, fixados pela PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

As faturas entregues ao **Cliente**, pela **Copasa** ou banco por esta credenciado,referente ao objeto deste contrato, serão devidas a partir da data de seus vencimentos edeverão ser pagas na rede credenciada para arrecadação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso na liquidação das faturas sujeitará o Cliente ao pagamento de multas e acréscimos por impontualidade, aplicados sobre o valor da fatura, de acordo com as normas vigentes na Copasa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Persistindo o atraso no pagamento, por mais de 30 (trinta) dias, a **Copasa** poderá interromper o fornecimento de água ao **Cliente**.

CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO PRÓPRIA E CESSÃO DE ÁGUA

Para efeito de determinação do volume esgotado, na hipótese de o **Cliente** possuir sistema próprio de abastecimento de água e se utilizar da rede pública de esgotamento sanitário, a **Copasa** poderá instalar medidor nesse sistema ou nos ramais prediais de esgoto, devendo o **Cliente** permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores. Na ausência de medidor, o consumo a ser faturado poderá ser estimado combase em atributo físico do imóvel ou outro critério a ser estabelecido pela **Copasa**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação de água da **Copasa**, ficam proibidas conexões que possibilitem a intercomunicação entre essas ligações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **Cliente** não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, a água recebida através do presente contrato,salvo com prévia ee xpressa autorização da **Copasa**.

CLÁUSULA SEXTA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O **Cliente** consentirá, a qualquer tempo, que representantes da **Copasa**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a(s) estação (ões) de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da **Copasa**, ou próprio, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A **Copasa** reserva-se o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento deágua, e isenta -se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso suportados pelo **Cliente** em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

copasa

PARÁGRAFO ÚNICO

Constituirá, igualmente, motivo para a suspensão no fornecimento de água e rescisão contratual, a inobservância pelo **Cliente** de qualquer das Cláusulas do presente instrumento, desde que depois de devidamente avisado, por escrito, pela **Copasa**, persista na irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

O prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado, conforme a Lei 14.133/2021,iniciando-se a partir da data de sua assinatura. As partes poderão denunciá-lo expressamente, desde que seja observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA NONA – VALOR

Para os efeitos legais, o valor anual estimado do presente Contrato é de R$ 777.116,52 (setecentos e setenta e sete mil cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), considerados o consumo de água, volume esgotado e as tarifas aplicáveis, valor este que se altera na medida em que houver modificações no consumo e/ou tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento 2024 para o exercício de 2024 e estão regularmente inscritas da Nota de Empenho, sob as seguintes classificações:

Natureza da Despesa: 339039
Sub-elemento Despesa: 44
Plano Interno (PI): M20RKQ0103N
Fonte do recurso: 1000000000
Programa Trabalho Resumido (PTRES): 229791
CatSer: 00002284-5

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições do fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na **Resolução Normativa Arsae-MG nº 131, de 11 de novembro e 2019**, aplicando-se, no que couber, o disposto na **Lei nº 14.133/21**e aquelas que as sucederem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão, por qualquer das partes, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma do

presente Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitam exercitá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COPASA MG

O **Cliente** está ciente dos termos constantes do Código de Conduta e Integridade da **Copasa**, que poderá ser acessado no endereço eletrônico: www.copasa.com.br/wps/portal/internet/institucional/governanca-corporativa/conduta-integridade, e compromete-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a **Copasa** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente Convênio, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **Cliente** deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, elevado padrão de ética e integridade durante toda a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

O **Cliente** conhece as leis e convenções aplicáveis no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal n.° 5.687/2006), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.° 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei n.° 9.613/1998), a Lei n.° 12.846/2013 e o Decreto Estadual n.º 46.782/2015, doravante denominadas, em conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente convênio, compromete-se o **Cliente** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **Cliente** conhece as disposições relacionadas ao combate à corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política Anticorrupção da **Copasa** (disponível no site http://www.copasa.com.br/wps/portal/internet/a-copasa/politica-anticorrupcao) e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **Copasa** qualquer

infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **Cliente** obriga-se, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos, terceiros e Agentes Imobiliários filiados, de acordo com o disposto no artigo 7.º, inciso VIII, da Lei n.° 12.846/2013 e na Lei n.° 9.613/1998 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **Cliente** está ciente de que suas atividades relacionadas ao objeto deste contrato ou relacionadas com qualquer outro contrato celebrado com a **Copasa** não afrontam a Legislação Anticorrupção e de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

PARÁGRAFO QUARTO

O **Cliente** está ciente, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, a **Copasa** instituiu sua Política de Proteção de Dados Pessoais cujos preceitos aplicam-se a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a **Copasa** se relaciona, obrigando-se, portanto, as Convenentes, por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprirem, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoais da **Copasa**, que desde já declaram conhecer e com a qual declaram concordar, disponível em: http://www.copasa.com.br/wps/wcm/connect/afebb87d-8712-424d-872d-d361a 216310/ Pol%C3%ADtica_de_Protecao_de_Dados_Pessoais.pdf?MOD=AJPER ES&CVID=ng 6EcBb"

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSINATURA ELETRÔNICA

Como alternativa à assinatura física deste instrumento, as Partes declaram e concordam que a assinatura poderá ser efetuada em formato digital e, para tanto, reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos,

firmado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Nessa hipótese, para todos os efeitos, considera-se como data de assinatura do instrumento aquela da assinatura digital mais recente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de assinatura física, o contrato será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É de inteira responsabilidade do **Cliente** informar os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste Contrato. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando a **Copasa** isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para quaisquer questões decorrentes deste contrato, o foro competente será o da Comarca de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro foro.

E, por assim haverem ajustado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, MG, ... de 2024.

WALLACE LUCIO SILVA:67234127615 Assinado de forma digital por WALLACE LUCIO SILVA:67234127615 Dados: 2024.10.09 14:58:10 -03'00'

WALLACE LÚCIO SILVA
SUPERINTENDENTEDE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE - COPASA

NADMA APARECIDA BARBOSA:02881270646 Assinado de forma digital por NADMA APARECIDA BARBOSA:02881270646 Dados: 2024.10.09 12:26:06 -03'00'

NADMA APARECIDA BARBOSA
GERENTE DA UNIDADE DE SERVIÇO DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE –COPASA

Companhia de Saneamento de Minas Gerais

copasa

Documento assinado digitalmente
gov.br
HERON LAIBER BONADIMAN
Data: 02/10/2024 11:23:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HERON LAIBER BONADIMAN
Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br
MOISES GONCALVES DE MELO
Data: 02/10/2024 14:23:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA TEREZA SANTOS OLIVEIRA ACIPRESTE
Data: 11/10/2024 15:10:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

I ._____ II._____